

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO e a Empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.262.985/0001-69, com sede à Rua Clara Endlich, nº. 97- Centro, Marechal Floriano- Estado do Espírito Santo, representada pelo Presidente, o Sr. **David Klippel**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **656.661.947-04**, e RG nº. 496517 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** ou USUÁRIO, e do outro lado, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins-ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **Estevão Henrique Holz**, inscrito no CPF nº 979.001.257-87, casado, residente e domiciliado em Domingos Martins - ES, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação por emergência, com fulcro no **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Provedor de Internet, Banda Larga 24 horas por dia, 7 dias por semana, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) através de empresa credenciada na Anatel – 10 MB FULL e disponibilização de IP FIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1 - Providenciar toda a instalação necessária à execução deste contrato, configuração de roteador, modem dentre outros.

2.1.2 - Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

2.1.3 - Prover acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, à Rede Mundial de Computadores (“Internet”).

2.1.4 - Efetuar à suas expensas a manutenção nos equipamentos consignados à **CONTRATANTE**

durante toda a vigência do presente contrato.

2.1.5 - Atender às solicitações de manutenção num prazo máximo de 05 (cinco) horas a contar do momento da notificação, que deverá ser efetuada através de telefone, fax e/ou e-mail e determinar um prazo para a resolução do problema.

2.1.6 - Prestar diretamente ou através de pessoal credenciado, assistência técnica gratuita ao Contratante.

2.1.7 - Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

2.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.1.9 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

2.1.10 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

2.1.11 - Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, na execução do Contrato.

2.1.12 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços.

2.1.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

3.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n.º 8666/93.

3.1.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em

função de execução do contrato;

3.1.4 - Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

3.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste Contrato.

3.1.6 - Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

3.1.7 - Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

3.1.8 - Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas constantes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 001001.010310012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FICHA 0000011.

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência da presente contratação será de **05 (cinco) meses e 10 dias**, contados da assinatura do presente, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado, respeitados os limites do artigo 24, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 2.933,33 (dois mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, a serem pagos em moeda corrente nacional, mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestado, em **parcelas** mensais iguais e sucessivas no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor apurado na forma da Cláusula Sexta, na medida em que houver a efetiva execução dos mesmos.

7.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.3 - As faturas/notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Faturas/Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- b) erro ou vícios nas Faturas/Notas Fiscais.

7.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

Parágrafo único - Os valores serão reajustados anualmente, a cada doze meses, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data de assinatura deste instrumento até o mês do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.
- c) o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.

- d)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- e)** O atraso ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f)** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- g)** A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
- h)** Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.
- i)** Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte do CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.
- j)** a não liberação, por parte do CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços.
- k)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 – Multa nos seguintes percentuais:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a empresa, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Marechal Floriano pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.6 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 – A multa aplicada será descontada da garantia prestada pela Contratada. Se o valor da multa for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo o Contratante deduzir das parcelas retidas.

9.3 - A multa de que trata o subitem 9.1.2 não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no edital.

9.4 - As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

9.5 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.6 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato, cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, funcionário ou preposto especialmente designado pelo Contratante, como rege os termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

11.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO

12.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Marechal Floriano – ES, 21 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

David Klippel

Contratante

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Estevão Henrique Holz

Contratada

RILDO RENATO PEREIRA

Diretor de Contratos da CMMF

Matrícula nº 133

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____

